

CIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 683/2024-GP.

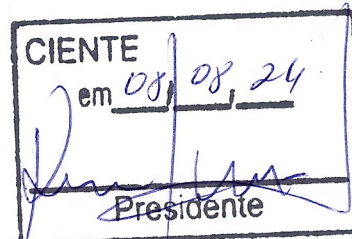
Tremembé, 01 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento nº 138/2024, subscrito por V.Exa., vimos por intermédio deste encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Ação Social desta municipalidade, por intermédio do Memorando 525/2024, cópia anexa.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração e respeito.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



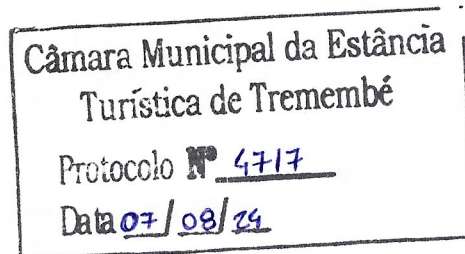
Exmo. Sr.

RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ-SP.



Prefeitura de
TREMEMBÉ





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

MEMORANDO 525/2024

DA: Secretaria de Ação Social
PARA: Chefia do Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Secretário,

Em atenção ao requerimento 138/2024, da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, na pessoa do Nobre Vereador Sr. Ricardo Toledo, quanto ao fornecimento de fralda geriátrica pela administração municipal, temos a informar:

- 1) Não.
- 2) Sim, existe a pretensão de implantação de programa para fornecimento de fralda infantil e geriátrica a famílias de baixa renda, em parceria com o Fundo Social de Solidariedade. No momento, não temos previsão para início do programa, pois, ainda será criado Projeto de Lei com suas as regras e critérios de acesso.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Tremembé, 31 de julho de 2024.

PATRÍCIA BORELLI DO PRADO
Secretário Adjunto de Ação Social

Proleia
01/08/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

REMESSA DE DOCUMENTOS DA CÂMARA

DA: SECRETARIA DA CHEFIA DO GABINETE
PARA: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
DATA: 15/07/2024.

Nº de Ordem	Vereador	Assunto	Nº Req./Ind.
01	Ricardo Alexandre de Toledo	Requer informações sobre a distribuição de fraldas geriátricas.	Req. 138

Obs: Encaminhamos o(s) requerimento(s) acima relacionado(s) para conhecimento e que seja(m) enviada(s) resposta(s) à Coordenadoria dos Serviços da Secretaria até o dia **24/07/2024**, sob pena de responsabilidade dessa Secretaria/ Setor, o não envio na data solicitada.

Remetido por: Ana Carolina Pereira Hardt

Recebido por: _____



Prefeitura de
TREMembÉ



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
TREMembÉ
• À Casa do Povo •

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 138/2024 Processo 513/2024
162ª Sessão Sessão Ordinária
Deferido
Of. nº 26

AO PREFEITO MUNICIPAL -
Solicita ao Executivo,
informações sobre o
fornecimento de fralda
geriátrica pela Administração
Municipal, na forma que
especifica.

SENHORES VEREADORES,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, que seja enviado ofício ao Senhor CLEMENTE ANTÔNIO DE LIMA NETO, Chefe do Executivo, para que preste informações sobre o fornecimento de fralda geriátrica pela Administração Municipal, na forma que especifica.

Neste sentido, questionamos:

1. A Administração Municipal possui algum programa para fornecimento gratuito de fraldas geriátricas? Qual? Quais são os requisitos para o munícipe obter a fralda?
2. Caso a Administração não possua referido programa, existe algum planejamento para que a Administração forneça fraldas geriátricas para os munícipes que necessitam? Qual seria o andamento do planejamento em questão? Existe previsão para implantação do programa?

Ricardo Toledo
Vereador(a)

Gabinete do Vereador Ricardo Alexandre Toledo

*à Secretaria de Ação Social
para análise e resposta.*

15/07/24